

## Câmara Municipal de Jundiaí



## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 516

PROJETO DE LEI Nº 11.568

PROCESSO Nº 69.790

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** (**PEDRO BIGARDI**), o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "FEIRA DE OFFERTAS DE JUNDIAÍ" (segunda semana de março).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, do Regimento Interno.

É o relatório.

## PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Feira de Offertas de Jundiaí", na segunda semana de março, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a intenção da proposta, é proporcionar o desenvolvimento da economia local, em especial o setor de comércio e saúde, incidindo, quanto à sua instrução, a hipótese excepcionadora do art. 190-A , §2° , inc. I, do Regimento Interno. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 2014.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Nonaldo Salles Vierra
Ronaldo Salles Vierra
Consultor Jurídico

L.O.M.).

Rafael Cesar Spinardi Estagiário de Direito

Estagiaria de Direito